



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2023
(OR. en)

12656/23

LIMITE

CORLX 849
CFSP/PESC 1211
ELARG 48

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/1894 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de ...

que altera a Decisão (PESC) 2019/1894

**que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas
levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de novembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/1894¹.
- (2) O Conselho reapreciou as medidas restritivas constantes da Decisão (PESC) 2019/1894. Com base nessa reapreciação, as referidas medidas deverão ser prorrogadas até 30 de novembro de 2024.
- (3) O Conselho considera que a versão em língua inglesa do título da Decisão (PESC) 2019/1894 deverá ser alterada.
- (4) A Decisão (PESC) 2019/1894 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2019/1894 do Conselho, de 11 de novembro de 2019, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades de perfuração não autorizadas levadas a cabo pela Turquia no Mediterrâneo Oriental (JO L 291 de 12.11.2019, p. 47).

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2019/1894 é alterada do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:

(Não diz respeito à à versão portuguesa);
- 2) O artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8.º

A presente decisão é aplicável até 30 de novembro de 2024 e fica sujeita a reapreciação permanente. É prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente